

PMCS
Fl: _____

VISTO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153, centro, cep.: 86.970-000, através do Senhor **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n. 15.608/2007, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

2.2. Valor Máximo do Edital: R\$ 274.061,88 (duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Corumbataí do Sul, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

3.2.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser realizado em dias úteis, compreendidos a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público, entre às 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

PMCS
Fl: _____

VISTO

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital do Chamamento Público no diário Oficial dos Municípios do Paraná, e no site www.corumbataidosul.pr.gov.br.

4.2. O presente Edital também estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, na Rua Tocantins, nº 153 – Centro, Cep: 86.970-000 – Fone: 44-3277-1153, e/ou através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

a) Na eventualidade do interessado não ter acesso a internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, em horário normal de expediente (07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas), diretamente na sede da PREFEITURA, setor de Licitações;

4.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital.

4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, PROTOCOLO E HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado com as seguintes indicações:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VALORES
FIXOS TABELA CISCOMCAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
CNPJ, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.2. **PROTOCOLO DO ENVELOPE:** Iniciando no dia 30/11/2023 até o dia 18/12/2023, em horário de expediente, sendo das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Tocantins, nº 153, centro, cep: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Paraná.

5.3. **HABILITAÇÃO:** O julgamento de habilitação para credenciamento das empresas proponente para a prestação dos serviços será realizado no dia **19/12/2023, às 08:30 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

5.4. Após o período estabelecido no sub item 5.2, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

PMCS
Fl: _____

VISTO

6.DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Da Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações em vigor ou consolidado, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.1.2. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração. (Conforme modelo apresentado no Anexo III);

6.1.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). (Conforme modelo apresentado em Anexo IV);

6.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.2.2. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.3. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

6.2.4. Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS —, na forma da Lei n. 8.036/90;

6.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII — A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

6.3. Da Qualificação Técnica:

6.3.1. Comprovação de inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital (CRF);

6.3.2. Cópia de Alvará de Licença Sanitária.

6.4. Da Qualificação Econômica Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

PMCS
Fl: _____

VISTO

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento convocatório.

7.3. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento convocatório.

7.4. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.5. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

8.2. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e, posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

PMCS
Fl: _____

VISTO

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão Temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação do credenciamento somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

11.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha orçamentária conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência.

9.2. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

9.2.1. Exames Laboratoriais.

9.3. O pagamento será mensal, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

PMCS
Fl: _____

VISTO

9.3.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

9.4. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços de exames laboratoriais nas dependências de sua empresa, emitindo os laudos correspondentes.

10.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Corumbataí do Sul.

10.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela unidade de saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Designar e informar Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

10.6. Executar os exames considerados de emergência com prioridade.

10.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante.

10.8. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos (anexo I).

10.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul.

PMCS
Fl: _____

VISTO

10.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

10.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

10.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

10.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

10.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.22. A empresa contratada deverá entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DAS OBRIGAÇÕES D CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 67 da Lei nº 8666/93.

PMCS
Fl: _____

VISTO

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

11.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

11.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objetos do contrato.

11.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

11.6. A Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará coleta dos materiais entregando os mesmos no endereço da empresa credenciada contratada para posterior análise.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93.

12.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

12.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8666/93.

PMCS
Fl: _____

VISTO

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação.

14.2. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os valores serão reajustados em conformidade com a tabela do CISCOMCAM em vigência.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas com este cadastramento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01510

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 36494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01303

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 06494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A critério da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul o presente Chamamento Público poderá ser:

17.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2. A Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PMCS
Fl: _____

VISTO

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n°. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esclarecimento relativo a presente Chamamento Público às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Rua Tocantins, n° 153, Centro, Fone: 44-3277-1153, ou e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

19.2. Fica eleito o foro da cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS

20.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Rua Tocantins, n° 153, Centro, Fone: 44-3277-1153, Corumbataí do Sul – Pr, ou e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração do Disposto do Inciso XXXIII do Art. 7° da C.F;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de aceitação do Edital;
- f) Anexo VI – Relação dos Profissionais da Empresa;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PMCS
Fl: _____

VISTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Chamamento Público se justifica para a contratação de laboratório(s) especializado(s) para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento a demanda de pessoas carentes residentes no município, visto que a administração municipal não dispõe de estrutura para executar os referidos exames.

2.2. O Chamamento Público está embasado nos artigos 196; 197, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Lei n.º 8080/90:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.



2.3. A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos munícipes, com serviços de EXAMES laboratoriais, considerando que não possuímos estrutura física e pessoal para prática do atendimento.

2.5. O acesso ao credenciamento é livre a todos os laboratórios, pessoa jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto do edital, e ocorrerá a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital e anexos.

2.6. A contratação de estabelecimentos se justifica nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação, para oferecer melhor atendimento à população carente usuária do SUS.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conformidade das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (VALOR TABELA CISCOMCAM)

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Úrico	Und	425	R\$ 1,85	R\$ 786,25
2	Ácido Valproico	Und	26	R\$ 15,65	R\$ 406,90
3	Ácido Fólico	Und	68	R\$ 15,65	R\$ 1.064,20
4	A Fresco, Exame	Und	77	R\$ 2,80	R\$ 215,60
5	Antibiograma	Und	510	R\$ 4,98	R\$ 2.539,80
6	Albumina	Und	34	R\$ 8,12	R\$ 276,08
7	Anti HCV	Und	204	R\$ 18,55	R\$ 3.784,20
8	Amilase	Und	255	R\$ 2,25	R\$ 573,75
9	Anticorpos Anti HIV	Und	340	R\$ 10,00	R\$ 3.400,00
10	Anticorpos Anti-núcleo (FAN)	Und	510	R\$ 17,16	R\$ 8.751,60
11	Antígeno Específico Prostático (PSA)	Und	765	R\$ 16,42	R\$ 12.561,30
12	Antiestreptolisín O- (ASO)	Und	17	R\$ 2,83	R\$ 48,11
13	Bacterioscopia (GRAM, ZIEHL ETC)	Und	170	R\$ 2,80	R\$ 476,00
14	Bilirrubina Total e Frações	Und	340	R\$ 2,01	R\$ 683,40
15	Brucelose	Und	17	R\$ 3,70	R\$ 62,90
16	Cálcio Sérico	Und	85	R\$ 5,79	R\$ 492,15
17	CA 125	Und	17	R\$ 13,35	R\$ 226,95
18	Citomegalovirus	Und	85	R\$ 11,00	R\$ 935,00
19	Clearance de Creatinina	Und	51	R\$ 3,51	R\$ 179,01
20	Coagulograma (TS; TC; PL; RC; TP; TTPA; PLAQS)	Und	255	R\$ 6,90	R\$ 1.759,50
21	Colesterol HDL	Und	595	R\$ 3,51	R\$ 2.088,45
22	Colesterol LDL	Und	595	R\$ 3,51	R\$ 2.088,45
23	Colesterol Total	Und	595	R\$ 1,85	R\$ 1.100,75
24	Colinesterase (Veneno Org. Fosf.)	Und	85	R\$ 3,68	R\$ 312,80
25	Coombs Direto ou Indireto	Und	85	R\$ 1,37	R\$ 116,45



PMCS
Fl: _____

VISTO

26	Creatinina	Und	680	R\$ 1,85	R\$ 1.258,00
27	Cortisol	Und	68	R\$ 9,86	R\$ 670,48
28	Creatinofosfoquinase (CK/CPK)	Und	170	R\$ 3,68	R\$ 625,60
29	Creatinofosfoquinase (CKMB)	Und	170	R\$ 4,12	R\$ 700,40
30	Curva Glicêmica Clássica	Und	34	R\$ 10,00	R\$ 340,00
31	Cultura (Fezes)	Und	680	R\$ 5,62	R\$ 3.821,60
32	Cultura de Urina (Urucultura)	Und	680	R\$ 5,62	R\$ 3.821,60
33	Desidrogenase Lática - LDH/DHL	Und	34	R\$ 3,68	R\$ 125,12
34	Estradiol	Und	51	R\$ 10,15	R\$ 517,65
35	Fator Reumatóide, Teste do Látex	Und	34	R\$ 4,10	R\$ 139,40
36	Fan	Und	340	R\$ 17,16	R\$ 5.834,40
37	Ferritina	Und	510	R\$ 15,59	R\$ 7.950,90
38	Ferro Sérico	Und	170	R\$ 3,51	R\$ 596,70
39	Folículo Estimulante, Hormônio (FSH)	Und	340	R\$ 7,89	R\$ 2.682,60
40	Fosfatase Ácida Total	Und	51	R\$ 2,01	R\$ 102,51
41	Fosfatase Alcalina	Und	85	R\$ 2,01	R\$ 170,85
42	Fósforo	Und	68	R\$ 1,85	R\$ 125,80
43	Gama Glut, Transf. (Gama GT)	Und	510	R\$ 3,51	R\$ 1.790,10
44	Glicose (Glicemia)	Und	850	R\$ 1,85	R\$ 1.572,50
45	Glicose Pós Sobrecarga (Dextrosol)	Und	51	R\$ 3,63	R\$ 185,13
46	Gonadotrófico Coriônico, Homônio	Und	85	R\$ 7,85	R\$ 667,25
47	Grupo Sang. + Fator RH	Und	170	R\$ 1,37	R\$ 232,90
48	Hansen, Pesq. (BAAR - HANSEN)	Und	34	R\$ 4,20	R\$ 142,80
49	Hemoglobina Glicada (A1 Total)	Und	510	R\$ 7,86	R\$ 4.008,60
50	Hemoglobina, Eletroforese	Und	136	R\$ 5,41	R\$ 735,76
51	Hemograma Completo	Und	2.210	R\$ 4,11	R\$ 9.083,10
52	Hemograma c/ Plaquetas	Und	2.210	R\$ 2,73	R\$ 6.033,30
53	Hemossedimentação (VHS)	Und	510	R\$ 2,73	R\$ 1.392,30
54	Hepatite A, Anti HAV igG	Und	255	R\$ 18,55	R\$ 4.730,25
55	Hepatite A, Anti HAV igM	Und	255	R\$ 18,55	R\$ 4.730,25
56	Hepatite B, HBcAc - Anti HBc IgG	Und	255	R\$ 18,55	R\$ 4.730,25
57	Hepatite B, HBcAc - Anti HBc IgM	Und	255	R\$ 18,55	R\$ 4.730,25
58	Hepatite B, HBeAc - Anti HBe	Und	204	R\$ 18,55	R\$ 3.784,20
59	Hepatite B, HBeAg	Und	204	R\$ 18,55	R\$ 3.784,20
60	Hepatite B, HBsAc 0 Anti HBs	Und	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
61	Hepatite B, HbsAg	Und	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
62	Hepatite C, HCV Anti HCV	Und	255	R\$ 18,55	R\$ 4.730,25
63	HIV1 + HIV2 (Determinação Conj.)	Und	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00
64	Hormônio Gonadot. Cor., Beta hCG	Und	340	R\$ 7,85	R\$ 2.669,00
65	IgE Total	Und	255	R\$ 9,25	R\$ 2.358,75
66	Leucócitos e Hemácias, Pesq. Fezes	Und	68	R\$ 1,97	R\$ 133,96
67	Lipidograma	Und	1.360	R\$ 18,66	R\$ 25.377,60



PMCS
Fl: _____

VISTO

68	Microalbuminúria	Und	51	R\$ 8,12	R\$ 414,12
69	Mucoproteínas	Und	34	R\$ 2,01	R\$ 68,34
70	Parasitológico	Und	850	R\$ 1,65	R\$ 1.402,50
71	Perfil Lipídico	Und	340	R\$ 18,66	R\$ 6.344,40
72	Perfil Reumatológico	Und	340	R\$ 2,83	R\$ 962,20
73	Potássio (K+)	Und	255	R\$ 1,85	R\$ 471,75
74	Prolactina	Und	170	R\$ 10,15	R\$ 1.725,50
75	Proteínas Totais e Frações	Und	255	R\$ 1,85	R\$ 471,75
76	Proteína C Reativa Qualitativa	Und	170	R\$ 9,25	R\$ 1.572,50
77	Proteína C Reativa Ultra Sensível	Und	170	R\$ 62,38	R\$ 10.604,60
78	Prova do Laço	Und	34	R\$ 2,73	R\$ 92,82
79	Progesterona	Und	85	R\$ 10,22	R\$ 868,70
80	Rotina de Urina, EAS, Urina Parcial	Und	2.040	R\$ 3,70	R\$ 7.548,00
81	Rubéola, Anticorpos IgG	Und	170	R\$ 17,16	R\$ 2.917,20
82	Rubéola, Anticorpos IgM	Und	170	R\$ 17,16	R\$ 2.917,20
83	Sangue Oculto	Und	85	R\$ 1,65	R\$ 140,25
84	Secreção Vaginal (EX. DIRETO+GRAM)	Und	170	R\$ 2,80	R\$ 476,00
85	Sífilis, VDRL (Sorolues)	Und	255	R\$ 10,00	R\$ 2.550,00
86	Sífilis, FTA - ABS, TPHA	Und	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00
87	Sódio (NA+)	Und	425	R\$ 1,85	R\$ 786,25
88	Tempo de Coag. + Tempo de Sang.	Und	170	R\$ 2,73	R\$ 464,10
89	Tempo de Protrombina, TP/TAP	Und	255	R\$ 2,73	R\$ 696,15
90	Tempo de Tromboplastina TTPA/KPTT	Und	255	R\$ 5,77	R\$ 1.471,35
91	Tesoterona Livre	Und	255	R\$ 13,11	R\$ 3.343,05
92	Testosterona Total	Und	255	R\$ 10,43	R\$ 2.659,65
93	Tireoestimulante, Hormônio TSH	Und	680	R\$ 8,96	R\$ 6.092,80
94	Tiroxina T4	Und	425	R\$ 8,76	R\$ 3.723,00
95	Tiroxina Livre T4 -L	Und	425	R\$ 11,60	R\$ 4.930,00
96	Triiodotironina T3	Und	425	R\$ 8,71	R\$ 3.701,75
97	Toxoplasmose IgG	Und	170	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00
98	Toxoplasmose IgM	Und	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
99	Transferrina	Und	150	R\$ 4,12	R\$ 618,00
100	Transaminase Oxalac (TGO/AST)	Und	425	R\$ 2,01	R\$ 854,25
101	Transaminase Pirúvica (TGP/ALT)	Und	425	R\$ 2,01	R\$ 854,25
102	Triglicérides (Triglicérides)	Und	1.020	R\$ 3,51	R\$ 3.580,20
103	Urinalise 24 HS	Und	85	R\$ 2,04	R\$ 173,40
104	Vitamina A	Und	17	R\$ 67,37	R\$ 1.145,29
105	Vitamina C	Und	240	R\$ 67,37	R\$ 16.168,80
106	Vitamina D	Und	85	R\$ 15,24	R\$ 1.295,40
107	Vitamina B12	Und	85	R\$ 15,14	R\$ 1.286,90
108	Uréia	Und	510	R\$ 3,51	R\$ 1.790,10
109	Waller -Rose (Fator Reumatóide)	Und	9	R\$ 4,10	R\$ 36,90

PMCS
Fl: _____

VISTO

110	Zinco	Und	17	R\$ 15,65	R\$ 266,05
TOTAL GERAL					R\$ 274.061,88

5. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha orçamentária conforme descrito neste Termo de Referência.

5.2. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

5.2.1. Exames Laboratoriais.

5.3. O pagamento será mensal, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

5.3.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

5.4. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Os custos resultantes da presente CONTRATAÇÃO serão cobertos com recursos do da Administração Municipal e provenientes das seguintes Dotações (resumido): 88; 89; 90; 91; 92 e 93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços de exames laboratoriais nas dependências de sua empresa, emitindo os laudos correspondentes.

7.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 7.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Corumbataí do Sul.
- 7.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela unidade de saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.6. Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- 7.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante.
- 7.8. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos (anexo I);
- 7.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul.
- 7.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- 7.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 7.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 7.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 7.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 7.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 7.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 7.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 7.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os

documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.22. A empresa contratada deverá entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor e fiscal do presente certame, serão os seguintes servidores municipais:

Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão a Senhora ANDRÉIA PALOMBARINI DOS SANTOS DONATO, Secretária Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sra. RENATA CAROLINA AMADO, Portaria nº 03/2023, o acompanhamento da prestação dos serviços, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação.



PMCS

Fl: _____

VISTO

9.2. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO II – Modelo de Requerimento para credenciamento
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

À Comissão de Licitação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM.

EMPRESA:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CEP.:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

RG.

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO III – Modelo de Declaração de idoneidade
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

À Comissão de Licitação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, DECLARA, sob as penas da Lei que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de menor
(em papel timbrado da empresa)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**

À Comissão de Licitação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme for o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO V – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

À Comissão de Licitação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, DECLARA que:

- a) Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL Chamamento Público nº 05/2023.
- b) Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de executar o objeto do presente edital.
- c) Submete-se a automática desclassificação, caso haja comprovação de incapacidade técnica, no decorrer da fase licitatória.
- d) Concorda com a decisão que vier a ser tomada pelo Município com relação ao credenciamento do objeto da presente.
- e) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa no presente Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO VI – Relação dos profissionais da empresa
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

À Comissão de Licitação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, que atuarão no processamento dos exames laboratoriais, objeto do presente Chamamento Público:

Nome:

CRF:

.....

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

CONTRATO Nº ____/2023 – ID ____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 153, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129 - Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199- 20, e, de outro lado.

CONTRATADA: DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA.

Este presente instrumento vigorará nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e legislação pertinente, assinam como pelas Condições do Chamamento Público nº 05/2023 e Inexigibilidade nº ____/2023, e ainda pelos termos da Proposta da Contratada, cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM, conforme cláusula segunda do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo descritos:

RELAÇÃO DOS EXAMES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços de exames laboratoriais nas dependências de sua empresa, emitindo os laudos correspondentes.

3.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Corumbataí do Sul.

3.4. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. Designar e informar Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

3.6. Executar os exames considerados de emergência com prioridade.



PMCS
Fl: _____

VISTO

- 3.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante.
- 3.8. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos (anexo I);
- 3.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul.
- 3.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- 3.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 3.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 3.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 3.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 3.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 3.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 3.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.21. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

PMCS
Fl: _____

VISTO

3.22.a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 67 da Lei nº 8666/93.

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

4.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

4.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

4.6. A Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará coleta dos materiais entregando os mesmos no endereço da empresa credenciada contratada para posterior análise.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimado de R\$ _____ (_____).

5.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. Mensal, conforme prestação dos serviços, sendo até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

5.2.2. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

5.2.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

5.3. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada Conjunta Federal e FGTS, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento, devendo a empresa contratada, manter a regularidade previdenciária até o encerramento do contrato.

5.4. O Cronograma para solicitação dos serviços serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os recursos financeiros disponíveis.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

PMCS
Fl: _____

VISTO

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituí-las:

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01510

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 36494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01303

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 06494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

6.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à entrega do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

7.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

7.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

7.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

7.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

7.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

PMCS
Fl: _____

VISTO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

8.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante ao FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL.

8.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PMCS
Fl: _____

VISTO

9.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os valores serão reajustados em conformidade com a tabela do CISCOMCAM em vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gestor e fiscal do presente certame, serão os seguintes servidores municipais:

Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão a Senhora ANDRÉIA PALOMBARINI DOS SANTOS DONATO, Secretária Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sra. RENATA CAROLINA AMADO, Portaria nº 03/2023, o acompanhamento da prestação dos serviços, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PMCS

Fl: _____

VISTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz/Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionados.

13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paço Municipal, _____ de 2023.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF. 021.846.609-90

CASSIANA CASSI ALVES
CPF: 082.774.569-99